

ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO

CORRUPÇÃO

Conceito de corrupção:

Deterioração, decomposição física de algo; putrefação. Modificação, adulteração das características originais de algo.

É o ato ou efeito de se corromper, perdendo o seu *status* original de licitude, com o oferecimento de algum tipo de vantagem.

Corrupção Passiva:

Art. 317 - Solicitar ou receber para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Corrupção Ativa:

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Corrupção Eleitoral:

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais.

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

ABUSO DO PODER ECONÔMICO

Conceito de abuso de poder econômico:

Para sua tipificação, urge precisar bem seu conceito, a fim de que não seja tão leniente a ponto de permitir a prática de abusos, nem tão fluido a ponto de provocar arbitrariedades judiciais.

- a. Viola o princípio da isonomia.
- b. Viola o princípio da moralidade.
- c. Representa um acinte à coisa pública.
- d. Viola o princípio da eficiência

O abuso de poder econômico pode ocorrer pela extrapolação, pelo recebimento de verbas de fontes vedadas ou de gastos em atividades vedadas pela legislação eleitoral.

Parâmetros de definição de abuso de poder econômico:

1. Hipóteses legais de abuso de poder econômico

Art. 22, 3º da Lei Eleitoral: O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de

que trata o **caput** deste artigo, implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Art. 23. § 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º-A O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecido nesta Lei para o cargo ao qual concorre. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

Art. 26, Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes limites com relação ao total do gasto da campanha: (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

I - alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais: 10% (dez por cento); (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - aluguel de veículos automotores: 20% (vinte por cento). (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Art. 5º da Lei n. 13165/2015. O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para Presidente da República, Governador e Prefeito será definido com base nos gastos declarados, na respectiva circunscrição, na eleição para os mesmos cargos imediatamente anterior à promulgação desta Lei, observado o seguinte:

I - para o primeiro turno das eleições, o limite será de:

a) 70% (setenta por cento) do maior gasto declarado para o cargo, na circunscrição eleitoral em que houve apenas um turno;

b) 50% (cinquenta por cento) do maior gasto declarado para o cargo, na circunscrição eleitoral em que houve dois turnos;

II - para o segundo turno das eleições, onde houver, o limite de gastos será de 30% (trinta por cento) do valor previsto no inciso I.

Parágrafo único - Nos Municípios de até dez mil eleitores, o limite de gastos será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Prefeito e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Vereador, ou o estabelecido no caput se for maior.

Art. 6º O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador será de 70% (setenta por cento) do maior gasto contratado na circunscrição para o respectivo cargo na eleição imediatamente anterior à publicação desta Lei.

2. Presunção de abuso de poder econômico

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

VIII - entidades beneficentes e religiosas; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

IX - entidades esportivas; (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

X - organizações não governamentais que recebam recursos públicos; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

XI - organizações da sociedade civil de interesse público. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 4º O partido ou candidato que receber recursos provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada deverá proceder à devolução dos valores recebidos ou, não sendo possível a identificação da fonte, transferi-los para a conta única do Tesouro Nacional. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

ABUSO DE PODER POLÍTICO

Parâmetros de definição de abuso de poder político:

Os parâmetros mais claros para a configuração do poder político na seara eleitoral são as condutas vedadas, por meio delas podemos saber quais são as condutas permitidas e aquelas que são obstaculizadas.

CONDUTAS VEDADAS

São arroladas no artigo 73 da Lei Eleitoral. Seu conteúdo expressa que são proibidos aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

A QUALQUER MOMENTO

- I) - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- II) - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- III) - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- IV) - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

TRÊS MESES ANTES DO PLEITO

- I) - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o

exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

II) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

III) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

IV) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

SEIS MESES ANTES DO PLEITO

I) - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no

primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

NO ANO ELEITORAL

l) - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

QUESTÕES PROCESSUAIS

Os meios processuais adequados para se impugnar o abuso de poder econômico podem ser os seguintes: a) AIJE; b) AIME; c) ação do art. 30-A da LE (captação ilícita e gasto de campanha).

Já o meio processual adequado para se impugnar o abuso de poder político é o seguinte: a) AIJE.

O Tribunal Superior Eleitoral defende a tese de que quando o abuso de poder político também se configurar abuso econômico, igualmente cabe AIME. Todavia, há defesa no sentido de que, como o abuso de poder político também se configura como uma corrupção, é impugnável através de AIME, mesmo quando não se configure abuso de poder econômico.

Causas de impetração da AIJE

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral se configura ação cabível nos seguintes casos:

- a) quanto à ilicitude dos valores econômicos arrecadados;
- b) uso indevido, desvio ou **abuso de poder econômico ou político** (autoridade), em detrimento da liberdade de voto;³⁷¹
- c) utilização indevida de veículos;
- d) utilização indevida de meios de comunicação;³⁷²
- e) conduta vedada;
- f) meio processual cabível para apurar se houve captação ilícita de sufrágio (a Lei n. 9.840/99 incluiu o art. 41-A na Lei n. 9.504/97).³⁷³

Fases processuais da AIJE

Sujeito Ativo: partido político, coligação, candidato ou MP.

Fatos apurados: pedido de registro até o dia das eleições.

Prazo da Contestação: 5 dias

Possibilidade de concessão de tutela específica para cerceamento do ilícito.

Pode haver decisão conforme o estado do processo se não houver necessidade de produção de provas, sendo elas documentais.

Possibilidade da inquirição de até 6 testemunhas. O incrível é que foi em uma única assentada em 5 (cinco) dias.

Diligências em até 3 (três) dias. Pode ser requisitado novas testemunhas.

Alegações finais no prazo de 2 (dois) dias.

O relatório deve ser realizado em até três dias.

Quarenta e oito horas para parecer do MP.

Decisão

Causas de impetração da AIME

Abuso do Poder Econômico – Corrupção – Fraude

Procedimento da AIME

O rito de tramitação da AIME é o descrito no art. 3º da Lei de Inelegibilidades (LC n. 64/90). A petição inicial será recebida desde que municiada com as devidas provas, para não ser tipificada como litigância temerária ou de má fé. Se a lide for temerária, cabe o seu enquadramento no art. 25 da Lei das Inelegibilidades.

De seu indeferimento cabe recurso, com o prazo de três dias para sua interposição. Na inicial o impugnante deve arrolar até o máximo de seis testemunhas.

Da data da impugnação, começa a correr o prazo de sete dias para a contestação, que deve ser munida das provas desejadas, indicando o rol de testemunhas e requerimento para a produção de outras provas, ainda se

encontrarem em poder de terceiros, salvo tramitação em segredo de justiça (art. 4º da LI). O prazo para a oitiva das testemunhas é de 4 (quatro) dias.

Tratando-se de matéria de direito e se as provas requeridas forem irrelevantes, pode o juiz eleitoral decidir conforme o estado do processo, emitindo sua decisão de forma imediata.

Tem o juiz eleitoral o prazo de cinco dias para determinar a realização das diligências que julgar necessárias. Com o encerramento da dilação probatória, as partes e o Ministério Público podem apresentar alegação no prazo comum de cinco dias. Apresentadas as alegações finais, os autos são conclusos para a prolação imediata da sentença.

O recurso da sentença da ação de impugnação de mandato eletivo é o recurso inominado, nas decisões de primeiro grau, no prazo de três dias, havendo legitimidade para o mandatário que teve seu mandato cassado, o partido político ao qual ele pertencer e sua coligação, desfalecendo competência aos outros candidatos em razão da inexistência de sucumbência.

Simplifique-se: **Ação (15 dias) → contestação (7 dias) → testemunhas (máximo de 6) → diligências (5 dias) → alegações finais comuns (5 dias) → decisão.**